



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Política de Transações com Partes Relacionadas – TPR

Aprovado na reunião do Conselho de Administração em 13/03/2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. DOCUMENTOS REFERENCIADOS.....	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. DIRETRIZES GERAIS	7
6. RESPONSABILIDADES	10
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	11

Classificação: Informação Pública

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem como objetivo definir os princípios e diretrizes para a gestão e condução de transações com partes relacionadas na Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP ("Companhia" ou "PRODESP"). As transações com partes relacionadas serão realizadas em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), à Resolução CVM nº 94/2022 e ao Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

2. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

2.1. Deverão ser observadas na aplicação desta Política a legislação e suas regulamentações aplicáveis, destacando-se:

- Lei Federal nº 6.404/1976 – Lei das S/As;
- Lei Federal nº 12.813/ 2013 – Lei de Conflito de Interesses;
- Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- Decreto nº 8.945/2016 – Regulamenta a Lei 13.303/2016;
- Resolução CVM nº 94/2022 – Aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas;
- Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 – Dispõe sobre o programa de integridade e a área de conformidade a ser adotado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e criando instâncias e procedimentos de fomento ao controle interno;
- Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023 – Institui o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas;
- Estatuto Social da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP;
- Código de Conduta e Integridade da PRODESP;
- NP-068 – Norma Geral da Ouvidoria.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se todos os empregados, gestores, administradores, membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, terceiros e demais agentes públicos envolvidos no processo de Transações com Partes Relacionadas da PRODESP.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins desta Política, consideram-se:

4.1.1. Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, responsáveis pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer profissional com poderes para tomar, participar ou influenciar a decisão;

Classificação: Informação Pública

- 4.1.2. Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- 4.1.3. Áreas responsáveis pela contratação:** áreas responsáveis por conduzir contratos de despesa, contratos de receita e de parcerias de negócio, nos termos no subitem 4.1.9. desta Política;
- 4.1.4. Cadastro de terceiros:** refere-se ao cadastro de convenientes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, decorrente da contratação de serviços do PRODESP, do estabelecimento de convênios, parcerias de negócio e de fornecimento de insumos tecnológicos e logísticos, e instrumentos congêneres;
- 4.1.5. Canal de denúncias:** canal de comunicação que serve de instrumento para detecção de eventuais irregularidades, permitindo que a sociedade, colaboradores terceirizados, fornecedores e os próprios empregados encaminhem denúncias, que podem ser registradas de forma anônima, relacionadas aos serviços, comportamentos e práticas na empresa, conforme disposto na NP-068 – Norma Geral da Ouvidoria.
- 4.1.6. CODEC:** Conselho de Defesa dos Capitais do Estado.
- 4.1.7. Condições de Mercado:** são aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que esses possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.
- 4.1.8. Conflito de interesse:** situação em que os interesses pessoais, incluindo os de familiares e amigos dos empregados, terceirizados, diretores e conselheiros, influenciam em sua capacidade de tomada de decisões, sobrepondo-se aos interesses da PRODESP ou de seus clientes. São possíveis situações de conflitos de interesses:
- Real: situação concreta e evidente de conflito de interesse;
 - Potencial: situação que pode evoluir para um conflito real; ou
 - Aparente: circunstância que pode criar a percepção de um conflito.
- 4.1.9. Contratações:** são consideradas, dentre outras, as seguintes formas de contratações:
- contratos de despesa: instrumento formalmente registrado na empresa onde se expressam os direitos e obrigações entre a PRODESP, como cliente, e um prestador de serviço ou fornecedor de bens e produtos;
 - contratos de receita: instrumento formal firmado entre a PRODESP e um cliente, que define os termos da prestação de serviços ou disponibilização de produtos pelo Companhia ao Cliente; e
 - parcerias de negócio: associação entre uma pessoa física ou jurídica e a PRODESP, formalizada por qualquer meio admitido em Direito, destinada a pesquisar ou explorar uma oportunidade de negócio ou comercial, de forma a oferecer vantagens competitivas e soluções escaláveis, maximizando resultados;
- 4.1.10. Controladas:** sociedade na qual a Companhia, direta ou indiretamente, exerce controle, definido como a capacidade de dirigir suas atividades ou orientar suas decisões, nos termos da legislação e normas aplicáveis.
- 4.1.11. Controlador:** é quem detém o Controle sobre a Companhia.

Classificação: Informação Pública

- 4.1.12. Controle:** capacidade de, direta ou indiretamente, dirigir as atividades e decisões estratégicas de uma entidade, assegurando influência sobre seus retornos, nos termos da legislação e normas aplicáveis.
- 4.1.13. CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.1.14. Empregado:** toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- 4.1.15. Membros estatutários:** membros dos Órgãos Estatutários da Companhia.
- 4.1.16. Membros próximos da família:** são aqueles membros da família da pessoa, consanguíneos e afins até segundo grau, dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos seus negócios com a Companhia e incluem:
- cônjuge ou companheiro e seus filhos;
 - filhos do seu cônjuge ou do seu companheiro;
 - seus dependentes ou os dependentes do seu cônjuge ou do seu companheiro;
- 4.1.17. Órgãos Estatutários:** são a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e outros Conselhos ou órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária;
- 4.1.18. Partes Interessadas ou *stakeholders*:** são os indivíduos ou grupos que possam afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou que podem ser afetados pela Companhia.
- 4.1.19. Partes Relacionadas:** pessoas físicas ou jurídicas que estejam relacionadas com a PRODESP que se enquadrem em qualquer das seguintes categorias:
- o Estado de São Paulo, as empresas estatais estaduais, observado o disposto no item 5.8.3.1., e as pessoas físicas e jurídicas que possuam influência significativa;
 - Administradores da Companhia, inativos ou aposentados, desde que tenham comprovada influência significativa;
 - membros da família ou próximos da família dos Administradores da PRODESP que estejam em condição de parte relacionada
 - empregados da Companhia e seus familiares próximos que estejam em condição de parte relacionada;
 - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha controle ou poder de voto sobre a PRODESP, individual ou em conjunto, direta ou indiretamente, caracterizando influência significativa;
 - empresas controladas, coligadas e joint ventures da Companhia;
 - entidades que mantenham plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Companhia.
- 4.1.20. Pessoal-chave da administração:** empregados que têm responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer profissional com poderes para tomar, participar ou influenciar a decisão, em conformidade com a Tabela de Alçadas da Companhia, a saber: superintendentes, gerentes, coordenadores;
- 4.1.21. Terceiros:** fornecedores, parceiros de negócio, terceirizados, clientes, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com o PRODESP não abrangidas pelo conceito de empregado; e

Classificação: Informação Pública

4.1.22. Transação com Partes Relacionadas ou TPR: qualquer transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, de forma direta ou indireta, independentemente da existência de contraprestação pecuniária. Para fins exemplificativos, incluem-se nesse conceito a celebração de contratos de prestação de serviços com sociedade na qual membro do Conselho de Administração detenha participação acionária relevante.

5. DIRETRIZES GERAIS

- 5.1.** São consideradas como Partes Relacionadas à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo àquelas mencionadas no subitem 4.1.19.
- 5.2.** Para a aplicação desta Política devem ser consideradas as seguintes premissas:
 - 5.2.1.** resguardar o legítimo interesse da PRODESP;
 - 5.2.2.** fazer o controle preventivo de transações que envolvem Partes Relacionadas;
 - 5.2.3.** na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
 - 5.2.4.** criar mecanismos para que as decisões tomadas que envolvam partes relacionadas sejam independentes de vontades alheias;
 - 5.2.5.** adotar ações que assegurem uma atuação ética, íntegra, efetiva e independente das partes envolvidas no processo negocial e decisório, de modo a evitar situações que possam configurar conflito de interesses;
 - 5.2.6.** evidenciar as transações no balanço patrimonial e nas demonstrações financeiras e Notas Explicativas, conforme o caso, quando estas representarem Transações com Partes Relacionadas, incluindo saldos e compromissos com as referidas partes; e
 - 5.2.7.** assegurar a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade nas transações com partes relacionadas.
- 5.3.** Consoante o inciso VII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016, bem como as transações com as partes relacionadas deverão ser pautadas de acordo com os princípios a seguir:
 - 5.3.1. competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
 - 5.3.2. conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
 - 5.3.3. transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com partes relacionadas. As informações referentes a essas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
 - 5.3.4. equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
 - 5.3.5. comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
 - 5.3.6. identificação e divulgação:** todas as partes relacionadas devem ser identificadas e divulgadas de forma clara e precisa.

Classificação: Informação Pública

- 5.3.7. prevenção de Conflitos de Interesse:** a Companhia deve adotar medidas para prevenir e mitigar conflitos de interesse em transações com partes relacionadas.
- 5.4.** A decisão pela aprovação da transação com parte relacionada deverá ser tomada conforme Tabela de Alçada da Companhia, após analisados os aspectos técnicos pertinentes ao caso concreto, de forma isenta em relação às alternativas disponíveis no mercado de modo a optar por aquela que melhor atenda ao interesse da PRODESP.
- 5.5.** Os procedimentos quando da ocorrência de transações com partes relacionadas serão regulamentados em procedimento operacional específico.
- 5.6.** As transações entre a Companhia e partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor, as condições de mercado e as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência, a independência e o pleno respeito às partes interessadas.
- 5.6.1.** Nas transações com partes relacionadas deve ser observado o disposto a seguir:
- a) o impacto para o PRODESP e para a parte relacionada, considerando os riscos envolvidos na transação;
 - b) a aderência às condições de mercado; e
 - c) os detalhes dos termos das transações devem ser formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como comutatividade, preço, prazo, garantias, responsabilidades etc.
- 5.6.2.** Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma Transação com Parte Relacionada, a pessoa envolvida no conflito deverá declarar-se impedida e abster-se de participar da negociação, da estruturação e demais etapas do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de assegurar o exclusivo interesse.
- a) Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do colegiado ao qual pertence que tenha ciência do fato deverá fazê-lo.
- 5.7.** Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário supervisionar os processos vinculados à elaboração das Demonstrações Financeiras, visando proteger interesses de acionistas e outras partes interessada, em conjunto com os administradores da Empresa e com a Gerência de Auditoria Interna.
- 5.8.** Qualquer empregado da Companhia que identificar eventual irregularidade deverá reportá-la por meio de denúncia, a qual poderá ser registrada de forma anônima, nos termos da NP-068 – Norma Geral da Ouvidoria. O referido canal também estará disponível para colaboradores terceirizados, fornecedores e demais partes interessadas para o devido reporte de irregularidades.
- 5.9.** São **vedadas** transações com partes relacionadas:
- 5.9.1.** realizadas em condições adversas às condições de mercado;
 - 5.9.2.** celebradas por meio de contrato de prestação de serviços em condições não habituais, envolvendo valores não justificáveis ou desproporcionais;
 - 5.9.3.** cujo impacto de sua celebração prejudique os interesses da empresa; e
 - 5.9.4.** nas situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016
- 5.10.** A identificação e a análise prévia da totalidade das transações com partes relacionadas ocorrerão previamente à assinatura do contrato junto aos clientes e fornecedores da Companhia.

Classificação: Informação Pública

- 5.10.1. A área de contratos será responsável por realizar a análise dos valores das contratações, em conformidade com:
 - 5.10.1.1. Operações que ocorram por meio de licitação estão dispensadas da análise prévia independentemente do valor, permanecendo, contudo, a necessidade de identificação e o reporte para divulgação da transação com parte relacionada.
 - 5.10.1.2. Nesta situação, a identificação da transação com parte relacionada deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 5.10.2. A identificação, análise e divulgação das transações com partes relacionadas devem abranger as operações com demais empresas estatais, inclusive federais e municipais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
 - 5.10.2.1. É obrigatória a análise prévia de transação com parte relacionada para os convênios, inclusive aqueles firmados com órgãos da administração pública nos âmbitos federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 62.349/2016, art. 5º, inciso I.
- 5.11. As transações com partes relacionadas, cujos valores sejam de competência da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto na tabela de alçadas, deverão ser submetidas pela área de contratações à área responsável pelo gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade, para análise prévia e validação.
 - 5.11.1. As transações com partes relacionadas que envolvam valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração deverão ser submetidas, ainda, ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) para emissão de parecer prévio à contratação.
 - 5.11.2. As transações com partes relacionadas que **não envolvam** valores de alçada da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração serão analisadas pela área responsável pelas contratações, a qual deverá se manifestar previamente à contratação.
- 5.12. As informações sobre transações com partes relacionadas deverão ser emitidas trimestralmente e encaminhadas aos Colegiados da Companhia (CA, DEX, CAE e CF), seguindo as diretrizes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05, sendo publicadas em conformidade com a legislação vigente.
 - 5.12.1. A divulgação das Demonstrações Financeiras e nas Notas Explicativas seguirá as diretrizes previstas na legislação vigente e demais normativos aplicáveis à matéria. Caso chegue ao conhecimento do pessoal-chave da administração alguma transação com parte relacionada que não tenha sido devidamente divulgada, o ocorrido deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE).
 - 5.12.2. A divulgação das transações com partes relacionadas ocorrerá nas Demonstrações Financeiras e nas Notas Explicativas, seguindo as diretrizes previstas nas normas contábeis vigentes.
- 5.13. As Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas deverão estar em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores.

Classificação: Informação Pública

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. Do Conselho de Administração:** aprovar a Política e supervisionar sua implementação.
- 6.2. Da Diretoria Executiva:** implementar a Política e garantir que as transações com partes relacionadas sejam realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas.
 - 6.2.1.** cumprir e fazer cumprir esta Política, assim como os procedimentos para o devido monitoramento e a divulgação das transações com partes relacionadas;
 - 6.2.2.** assegurar que não haja conflito de interesses e, conseqüentemente, prejuízo ao Governo do Estado de São Paulo, enquanto acionista controlador, e à própria PRODESP, em observância a esta Política e à legislação vigente; e
 - 6.2.3.** certificar-se de que as operações entre a empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições de mercado.
- 6.3. Do Comitê de Auditoria Estatutário:** auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da gestão de riscos e controles internos relacionados às transações com partes relacionadas.
 - 6.3.1.** apreciar os casos solicitados pelo Conselho de Administração ou levados a conhecimento pelos Administradores e/ou pessoal-chave da administração;
 - 6.3.2.** avaliar e monitorar a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
 - 6.3.3.** emitir opinião sobre a análise prévia das transações com parte relacionadas que envolvem valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração; e
 - 6.3.4.** assessorar o Conselho de Administração na análise das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas.
- 6.4. Do Conselho Fiscal:** é responsável por verificar se as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições compatíveis com o mercado e estão devidamente registradas contabilmente e evidenciadas nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, conforme o caso.
- 6.5. A Controladoria** é responsável por:
 - 6.5.1.** reportar ao Conselho de Administração as transações com partes relacionadas em desacordo com as diretrizes da Política;
 - 6.5.2.** divulgar as informações sobre transações com partes relacionadas por meio das Notas Explicativas trimestrais; e
 - 6.5.3.** reportar, trimestralmente, as informações que constarão das Notas Explicativas de transações com partes relacionadas ao CAE e ao Conselho Fiscal.
- 6.6. As áreas responsáveis por contratações** na PRODESP deverão:
 - 6.6.1.** manter atualizado o cadastro de convenientes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, dentre outros, decorrente da contratação de serviços da PRODESP, do estabelecimento de convênios, parcerias de negócio e de fornecimento de insumos tecnológicos e logístico e instrumentos congêneres; e
 - 6.6.2.** identificar e registrar a possível evidência de enquadramento de Partes Relacionadas, procedendo o envio de documento contendo as informações relativas à transação com parte relacionada para análise prévia e validação área responsável pelo gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade inclusive nas situações em que a operação envolva valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração.

Classificação: Informação Pública

- 6.7. A área de gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade** será responsável por:
- 6.7.1.** gerir a política e a metodologia de transações com partes relacionadas;
 - 6.7.2.** realizar a análise prévia e a validação da transação com parte relacionada; e
 - 6.7.3.** encaminhar ao CAE a análise prévia das transações com parte relacionadas que envolvam valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração para emissão de opinião.
 - 6.7.4.** manter o cadastro atualizado contendo informações dos Administradores e do pessoal-chave da administração do PRODESP;
- 6.8.** Os **demais órgãos da empresa** são responsáveis por implementar esta Política em seus segmentos de atuação, seguindo as legislações e as diretrizes ora estabelecidas.
- 6.9. Da Auditoria Interna:** área responsável por avaliar a efetividade dos controles internos relacionados às transações com partes relacionadas, assim como a confiabilidade do processo de coleta, a mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas.
- 6.10. Do CODEC:** coletar dados dos membros dos colegiados das entidades ligadas e de membros próximos de sua família, até o terceiro grau civil.
- 6.11. Responsabilidades comuns aos Conselhos e à Diretoria Executiva:** avaliar e monitorar, em conjunto com a auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas, conforme Lei nº 13.303/2016.
- 7. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 7.1.** Esta Política será revisada anualmente e submetida à aprovação do Conselho de Administração, em conformidade com o artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, para garantir sua adequação às melhores práticas de governança corporativa e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 7.2.** O descumprimento desta Política ensejará a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.
 - 7.3.** Em relação a terceiros, o descumprimento desta Política poderá ensejar a imediata rescisão contratual com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.
 - 7.4.** A Política Anticorrupção e Antissuborno, o Código Conduta e Integridade e o Programa de Integridade da PRODESP devem ser observados nas transações com partes relacionadas.
 - 7.5.** Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e tratados pela área responsável pelo gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade e, se for o caso, reportados para decisão do Diretor Jurídico, de Governança e de Gestão (DJG).